



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 020 / 2023

Miguel Pereira, 14 de fevereiro de 2023.

Mensagem nº 017/2023.

**APROVADO**  
**1.ª VOTAÇÃO**  
DATA: 23 / 02 / 2023  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 10 de \_\_\_\_\_ de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 10 de \_\_\_\_\_ de 23  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar os artigos 130 e 131 e revogar dispositivos dos artigos 133, 146, 179 e 296, assim como os itens a) e b), da Tabela III, todos do Código Tributário do Município de Miguel Pereira, instituído pela Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997.

A alteração dos artigos supracitados e a revogação do art. 133 se deve a premente necessidade de se outorgar o fundamental direito à ampla defesa e ao contraditório aos contribuintes que não tinham o duplo grau de jurisdição.

Já a revogação do Parágrafo Único do art. 146, dos arts. 179 e 296, assim como itens a) e b), da Tabela III, se deve a nova metodologia a ser adotada quanto aos autônomos pessoas físicas, profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados e agentes, representantes, despachantes, corretores, técnicos, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhados, impingindo-lhes a obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica.

Com essa sistemática, visa o Município, uma maior justiça fiscal e tributária, onde os contribuintes em comento deixarão de recolher o ISSQN sobre um valor fixo e passarão a recolhê-lo sobre o seu movimento econômico ao emitir a competente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, primando portanto, pelo princípio da capacidade contributiva.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

**APROVADO**  
**2.ª VOTAÇÃO**  
DATA: 27 / 02 / 23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 15 / 02 / 2023  
\_\_\_\_\_  
Camila Fernandes Ribeirinho  
Técnica Legislativa  
Matr. 01/012



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.**

Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art.1º** Os dispositivos abaixo do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação;

**“Art. 130** *Constitui a Segunda Instância Julgadora, o "Conselho Recursal Fiscal", criada pelo Prefeito, por meio de Decreto.”*

**“Art. 131** *O Conselho Recursal Fiscal se comporá de 14 (quatorze) membros, inclusive o Presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Fazenda, sem prejuízo de suas funções, observado o disposto nos arts. 87-A, inciso I e 88 da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.*

**Parágrafo Único.** *Compõem-se o Conselho Recursal Fiscal de 06 (seis) Membros Titulares, 06 (seis) Membros Suplentes, todos representantes da Fazenda Pública Municipal, e 02 (dois) Membros representantes dos contribuintes, sendo estes últimos, escolhidos dentre membros da sociedade civil organizada, sendo pessoas de notório saber em sua área de atuação, todos com reconhecida experiência em assuntos fiscais e nomeados pelo Prefeito através de portaria”*

**“Art. 133 (REVOGADO)”**

**“Art. 146 .....**

**Parágrafo Único. (REVOGADO)”**

**“Art. 179 - (REVOGADO)”**

**“Art. 296 - (REVOGADO)”**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE  
QUALQUER NATUREZA (ISSQN)  
TABELA III**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

	UFIR-MP
1. ....	.....
2. ....	.....
<b>3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b> a) REVOGADO	
b) REVOGADO	
c) .....	.....
d).....	.....
e).....: 1 - ..... 2 - .....	..... .....
4. ....	.....
a) .....	....
b) .....	....
c) .....	....

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal